



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

ADM. *Israel Cordeiro de Almeida.*

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 094/87.



E M E N T A: Dispõe sobre reajuste de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DUES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de melhorar as condições financeiras referente a remuneração do funcionalismo público municipal e, ainda de conformidade com o disposto no Decreto Lei nº 285/70, de 15 de maio de 1970 (Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

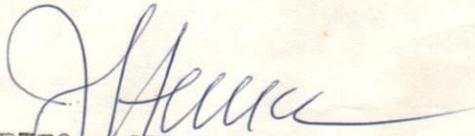
Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos ao funcionalismo público municipal, em percentual igual a 100% (cem por cento) indiscriminadamente para todas as classes funcionais.

Artº 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas de que trata o artigo anterior correrão por conta das dotações orçamentarias constantes das Lei de Orçamento em vigor, que serão suplementadas se necessário na forma da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de junho/87.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 1987.


- PREFEITO MUNICIPAL -